



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1695 - 27 de Fevereiro de 2014 - ANO 08

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 326/2014

*Dispõe sobre as modificações do trânsito nas vias de acesso ao circuito do carnaval AGUINALDO PEREIRA, e, ao circuito do carnaval do CENTRO HISTÓRICO, durante o período dos festejos carnavalescos Carnaoeste – 2014, no Município de Barreiras, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e,

**CONSIDERANDO** a realização dos festejos de carnaval, o mais importante evento de manifestação popular do Município e, por consequência, período de maior fluxo turístico na cidade, bem como em consideração a complexidade operacional na realização do citado evento, no que concerne às áreas de Transporte Urbano, Coletivo e Intermunicipal, Trânsito, Saúde, Segurança, Cultura, Assistência a Crianças e Adolescentes, Tecnologia da Informação, Limpeza e Conservação Urbana, Serviços Públicos, Comunicação, Assistência e Apoio Técnico Operacional, e Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

**CONSIDERANDO** a realização dos festejos de momo, com a instalação do circuito do carnaval AGUINALDO PEREIRA, em um trecho do perímetro urbano compreendido da BR 242, combinado com as Avenidas Clériston Andrade e Antônio Carlos Magalhães e outro circuito localizado no CENTRO HISTÓRICO, entre as praças Coronel Antônio Balbino e Landulfo Alves.

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar o CIRCUITO AGUINALDO PEREIRA, o roteiro dos trios elétricos e foliões durante o período de carnaval, no trecho compreendido entre a sede da Câmara Municipal e a Rotatória da Avenida Benedita Silveira, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 577, de 09 de abril de 2003;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, a imperiosa necessidade de modificações do trânsito no perímetro do carnaval e nas vias de acesso aos Circuitos do Carnaoeste - 2014,

DECRETA:

### Capítulo I DOS CIRCUITOS DO CARNAOESTE 2014

**Art. 1º.** Para o Circuito AGUINALDO PEREIRA fica desviado o trânsito de veículos no perímetro urbano da BR 242 entre a Rotatória da Avenida Benedita Silveira e a Praça da Câmara Municipal de Vereadores:

I – no sentido Salvador/Brasília será desviado da Avenida Benedita Silveira no cruzamento com a Rua Coronel Magno; daí para a Rua José Bonifácio seguindo para a Rua Paulinho Coité, e desta para a BR 242, na altura do Posto Global Combustíveis, sentido Salvador.

§ 1º A Rua José Bonifácio será mão única, sentido Brasília/Salvador, entre o cruzamento com a Rua Coronel Magno e o cruzamento com a Rua 8 de Maio.

§ 2º Fica proibido o estacionamento na Rua José Bonifácio entre o cruzamento com a Rua Coronel Magno e o Colégio Estadual Professor Antônio Geraldo.

II – no sentido Salvador/Brasília na altura do Posto Global Combustíveis para a Rua Paulinho Coité, daí para a Rua José Bonifácio até a Rua 8 de Maio, daí para a Rua Mal. Deodoro até a Rua Coronel Magno e daí retornando para a Avenida Benedita Silveira.

§ 1º A Rua Marechal Deodoro será mão única, sentido Salvador/Brasília, entre o cruzamento com a Rua 8 de Maio e o cruzamento com a Rua Coronel Magno.

§ 2º A Rua 8 de Maio será mão única, sentido Salvador/Brasília, entre o cruzamento com a Rua José Bonifácio e o cruzamento com a Rua Marechal Deodoro.

§ 3º Fica proibido o estacionamento na Rua Marechal Deodoro entre o cruzamento com a Rua Aroldo de Andrade e o cruzamento com a Rua Coronel Magno.

**Art. 2º.** Para o Circuito do Centro Histórico fica desviado o trânsito de veículos no trecho da Avenida Presidente Vargas (Avenida Beira-Rio) desde a Praça Castro Alves até a Praça Duque de Caxias, bem como, nas ruas adjacentes ao Centro Cultural Martiniano Ferreira Caparrosa (antigo Mercado Municipal), à Praça Landulfo Alves e à Praça Coronel Antônio Balbino (Praça de Alimentação) no período entre as 12:00 horas e as 08:00 horas.

**Art. 3º.** As Avenidas Clériston Andrade e Antônio Carlos Magalhães ficarão interditadas e o acesso durante o dia será permitido apenas aos carros de apoio credenciados.

**Art. 4º.** As modificações de trânsito estabelecida nos artigos anteriores vigorarão do dia 28/02/2014 até o dia 04/03/2014.

**Art. 5º.** Para montagem e desmontagem da estrutura do Carnaoeste - 2014 na BR 242, o trânsito será desviado no sentido Salvador/Brasília para a Avenida Clériston Andrade e no sentido Brasília/Salvador será desviado para a Avenida Antônio Carlos Magalhães.

**Art. 6º.** O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira  
Prefeito de Barreiras

**Republicação:**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Audiência Pública – EVTEA)

A prefeitura de Barreiras – Estado da Bahia, **CONVIDA** toda sociedade para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para demonstrar e discutir o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) como também o Ante Projeto de engenharia para melhoramentos em rodovias para adequação de capacidade e segurança dos contornos viários de Barreiras, denominado **COMPLEXO VIÁRIO DE BARREIRAS**. A Audiência Pública será realizada no dia 10/03/2014 às 19hs, no Plenário da Câmara Municipal de Barreiras, situado a Avenida Clériston Andrade nº 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA.

Barreiras-Ba, em 21 de fevereiro de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira  
- Prefeitura Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1695 - 27 de Fevereiro de 2014 - ANO 08

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

PA 72851/2013



Nº 29/13 - TCU

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, em exercício, Desembargador **ESERVAL ROCHA** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA**, com sede e foro na Av. Cleriston Andrade, 729, Centro, Barreiras, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito, **ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, resolvem tendo em vista o constante nos autos de nº **72851/2013**, celebrar o presente termo, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Exercendo o permissivo contido no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** cede ao **Município**, e este aceita, o imóvel localizado à Rua Edgar de Deus Pitta, 914, Aratu, Barreiras-BA, para abrigar a sede do Poder Executivo Municipal daquela comarca.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1695 - 27 de Fevereiro de 2014 - ANO 08

PA 72851/2013

**CLÁUSULA QUINTA:** Compromete-se o Município em providenciar vistoria de Engenheiro Estruturalista no imóvel, afim de realizar os reparos necessários eventualmente apontados no relatório/parecer técnico, visando garantir as mínimas condições de habitabilidade aos usuários de maneira segura.

**CLÁUSULA SEXTA:** Incorporar-se-ão ao patrimônio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o Município realizar no imóvel, durante o período desta cessão, devendo a mesma obter autorização prévia, por escrito, do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para realizar qualquer alteração estrutural, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se o Município a não se opor, nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compromete-se o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em desejando vender ou alienar o imóvel ora cedido, a notificar o Município, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da sua decisão de rescindir o presente ajuste, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA NONA:** O presente ajuste rege-se pela Lei Estadual nº 9. 433/05 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

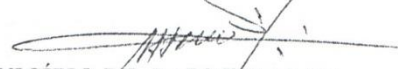
**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 27 de janeiro de 2013.

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
ESERVAL ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

  
MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA  
ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA

TESTEMUNHAS:

